



Regimento

Comissão Municipal de Defesa da Floresta

Nota justificativa

O presente Regimento visa regular a organização e funcionamento da Comissão Municipal da Defesa da Floresta da Marinha Grande, nomeadamente no que se refere à sua instalação, composição, atribuições, competências do Presidente da Comissão, reuniões e ordem do dia.

As Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, criadas pela Lei nº 14/2004, de 8 de maio, têm, hoje, o seu enquadramento legal no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, sendo aí designadas como estruturas de articulação, planeamento e ação que têm como missão a coordenação de programas de defesa da floresta.

Importa, dentro das suas diversas competências realçar, particularmente, a consultiva em matéria de avaliação dos condicionalismos à edificação e das medidas de mitigação do risco de incêndio, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que alterou o citado Decreto-Lei nº 124/2006.

Assim, enquanto, a Portaria prevista no n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 124/2006, na redação do citado Decreto-Lei n.º 14/2019, não for aprovada cabe à Comissão Municipal de defesa da Floresta fazer o enquadramento das regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais, situação que fica acautelada no anexo ao presente Regimento.

O presente Regimento institui, ainda, os elementos instrutórios necessários para que a Comissão possa emitir o dito parecer, bem como o prazo dentro do qual a Câmara Municipal lhos deve remeter.

Assim, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta da Marinha Grande, para prosseguir as suas atribuições e exercer as competências que lhe estão legalmente atribuídas, obedecendo às regras previstas no citado Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua redação atual, e Código do Procedimento Administrativo fixa, através do presente Regimento, as regras internas do seu funcionamento e organização.

O presente Regimento foi aprovado em reunião extraordinária daquela Comissão, realizada em 10/02/2021.

CMDF da Marinha Grande

APROVADO

em reunião de:

10 FEV. 2021

A Presidente da CMDF



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito, Natureza e Missão

As comissões de defesa da floresta, de âmbito municipal, são estruturas de articulação, planeamento e ação que têm como missão a coordenação de programas de defesa da floresta.

Artigo 2.º

Atribuições

1. A Comissão Municipal de Defesa da Floresta da Marinha Grande, doravante Comissão, tem como atribuições:
 - a) Articular a atuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica;
 - b) Avaliar e emitir parecer sobre o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
 - c) Propor projetos de investimento na prevenção e proteção da floresta contra incêndios, de acordo com os planos aplicáveis;
 - d) Apreciar o relatório anual de execução do PMDFCI a apresentar pela Câmara Municipal;
 - e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover ações de proteção florestal;
 - f) Acompanhar o desenvolvimento das ações de sensibilização da população, conforme plano nacional de sensibilização elaborado pelo ICNF, I.P.;
 - g) Promover ao nível das unidades locais de proteção civil, a criação de equipas de voluntários de apoio à defesa contra incêndios em aglomerados rurais e apoiar na identificação e formação do pessoal afeto a esta missão, para que possa atuar em condições de segurança;
 - h) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta contra incêndios, para uma atualização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
 - i) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
 - j) Colaborar na divulgação de avisos às populações;

CMDf da Marinha Grande
APROVADO
em reunião de:
10 FEV. 2021

A Presidente da CMDf



Regimento
Comissão Municipal de Defesa da Floresta
Marinha Grande

- k) Avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;
 - l) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta;
 - m) Emitir os pareceres previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei nº 76/2017, de 17 de agosto, retificado pela Retificação nº 27/2017, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro e pelo Decreto-Lei nº 14/2019, de 21 de janeiro, nomeadamente sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;
 - n) Aprovar a delimitação das áreas identificadas em sede do planeamento municipal com potencial para a prática de fogo de gestão de combustível.
2. Em obediência ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei nº 14/2019, de 21 de janeiro, enquanto a portaria referida no n.º 7.º do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação daquele diploma, não for publicada, na emissão dos pareceres previstos na alínea m) do número anterior a Comissão deve observar os critérios definidos no Anexo I ao presente Regimento.

CAPÍTULO II

Composição e Competências

Artigo 3.º

Composição

1. A Comissão tem, nos termos da lei, a seguinte composição:
- a) O Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande ou seu representante, que preside, doravante Presidente;
 - b) Representantes das freguesias do concelho a designar pela Assembleia Municipal;
 - c) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.);
 - d) O coordenador municipal da proteção civil;
 - e) Um representante da Guarda Nacional Republicana (GNR);
 - f) Um representante da Polícia de Segurança Pública (PSP);
 - g) Um representante da Associação de Proprietários e Produtores Florestais dos Concelhos de Alcobaça e Nazaré (APFCAN);
 - h) Um representante da Infraestruturas de Portugal (IP, SA);

CMDF da Marinha Grande

APROVADO

em reunião de:

10 FEV. 2021

A Presidente da CMDF



Regimento
Comissão Municipal de Defesa da Floresta
Marinha Grande

- i) Um representante do Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, IP);
 - j) Um representante da Redes Energéticas Nacionais (REN);
 - k) Um representante da E-Redes;
2. Podem ser convidadas pelo Presidente para integrarem a Comissão as seguintes entidades:
- a) Um representante da Assembleia Municipal;
 - b) Um representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Marinha Grande (AHBVMG);
 - c) Um representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria (AHBVVL);
 - d) Um representante dos Bombeiros Voluntários de Marinha Grande (BVMG);
 - e) Um representante dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria (BVVL);
 - f) Um representante da Polícia Judiciária (PJ);
 - g) Um representante do Regimento de Artilharia n.º 4 (RA4);
 - h) Um representante da Base Aérea n.º 5 (BA5);
 - i) Um representante da Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Lis (ARBVL).
3. Nos casos em que Comissão deva emitir o parecer previsto na alínea m) do n.º 1 do artigo 2.º, devem integrar a mesma as seguintes entidades:
- a) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro (CCDR-C);
 - b) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
 - c) Um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).
4. Na ausência do Presidente, os trabalhos são presididos pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.
5. As entidades podem, se assim o entenderem, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.
6. O desempenho de funções na Comissão não confere direito a qualquer remuneração, senhas de presença ou ajuda de custo.
7. Os membros da Comissão obrigam-se a disponibilizar um endereço eletrónico institucional, que servirá como única forma de contacto de e para a Comissão, incluindo o envio de convocatórias e demais documentação.

CMDF da Marinha Grande

APROVADO

em reunião de:

10 FEV. 2021

A Presidente da CMDF



Regimento
Comissão Municipal de Defesa da Floresta
Marinha Grande

Artigo 4.º

Mandato, Direitos e Deveres dos Membros

1. Os membros da Comissão representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato correspondente à duração do mandato dos órgãos municipais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão, subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal.
3. Findo o mandato, os membros da Comissão podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.
4. Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por deliberação da entidade que os designou.
5. Os membros da Comissão gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:
 - a) De agendamento das suas propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, devendo as mesmas ser inseridas na ordem do dia da reunião seguinte, nos termos do presente Regimento;
 - b) De uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias da competência da Comissão;
 - c) De votar ou abster-se de votar, apresentar declaração de voto e, se assim o entender, reduzi-la a escrito até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for produzida;
 - d) De dispensa do exercício de qualquer atividade quando ao serviço do órgão, sem prejuízo de quaisquer dos seus direitos ou regalias profissionais.
6. São, em especial, deveres dos membros da Comissão:
 - a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
 - b) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;
 - c) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
 - d) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.
7. As funções na Comissão decorrem a título gracioso, não sendo objeto de qualquer tipo de compensação ou retribuição, senão de presença ou ajuda de custo.

CMDF da Marinha Grande

APROVADO

em reunião de:

10 FEV. 2021

A Presidente da CMDF



Regimento
Comissão Municipal de Defesa da Floresta
Marinha Grande

8. A posição manifestada pelos representantes das várias entidades em sede da Comissão vincula as respectivas entidades representadas.
9. O Presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, faz-se substituir pelo Vice-Presidente, a quem compete presidir às respetivas reuniões.

Artigo 5.º

Competências do Presidente da Comissão

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;
- b) Marcar e convocar reuniões;
- c) Definir a ordem de trabalhos;
- d) Abrir e encerrar as reuniões;
- e) Dirigir e coordenar os trabalhos, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;
- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos Membros com direito a voto;
- h) Marcar dia e hora para o prosseguimento da reunião ou determinar que os assuntos não tratados integrem a ordem do dia da reunião ordinária seguinte;
- i) Assegurar que a Comissão tome decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
- j) Reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo órgão a que preside quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas;
- k) Executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;
- l) Assinar a correspondência em nome da Comissão;
- m) Dar publicidade às deliberações da Comissão;

CMDF da Marinha Grande

APROVADO

em reunião de:

10 FEV. 2021

A Presidente da CMDF



Regimento
Comissão Municipal de Defesa da Floresta
Marinha Grande

- n) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente Regimento ou de deliberação da Comissão.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 6.º

Reuniões

1. A Comissão reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se justifique, nomeadamente para emitir parecer sobre pretensão de edificar em espaço rural.
2. Todas as reuniões ordinárias são agendadas mediante convocatória escrita do Presidente, enviada a todos os membros da Comissão com uma antecedência de 10 dias.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto a tratar, e sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
5. As reuniões realizam-se no auditório da Biblioteca, sem prejuízo de poderem realizar-se noutra local do território municipal, por decisão do Presidente.

Artigo 7.º

Ordem do dia e objeto das deliberações

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia todos os assuntos a tratar, incluindo os que lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam nas competências desta e que o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
3. Quando a ordem do dia incluir pedido da Câmara Municipal para emissão do parecer previsto na alínea m) do n.º 1 do artigo 2.º deve a mesma facultar aos membros da Comissão o respetivo processo administrativo em formato digital, com a antecedência mínima de 10 dias.
4. A Comissão só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

CMDF da Marinha Grande

APROVADO

em reunião de:

10 FEV. 2021

A Presidente da CMDF



Regimento
Comissão Municipal de Defesa da Floresta
Marinha Grande

5. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, na própria reunião, pelo menos dois terços dos membros da Comissão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre o assunto não incluído na ordem do dia.
6. Em cada reunião ordinária é fixado um período depois da ordem do dia, com duração máxima de 30 minutos, para tratamento de assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 8.º

Quórum constitutivo

1. A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Se à hora designada para o início dos trabalhos não estiverem presentes a maioria dos membros, a reunião inicia-se decorridos trinta minutos, desde que esteja garantida a presença de um terço dos seus membros.

Artigo 9.º

Quórum deliberativo

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente dispõe de voto de qualidade.
3. É proibida a abstenção quando se trate do exercício de funções consultivas.

Artigo 10.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de os textos das deliberações terem sido aprovados em minuta, se esse for o caso.
2. Os textos das deliberações podem ser aprovados em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinados, após aprovação pelo presidente e por quem as lavrou.
3. Quando se trate dos pareceres emitidos ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 2.º, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
4. Compete ao Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal da Marinha Grande elaborar as atas das reuniões e manter um registo de presenças nas reuniões.

CMDF da Marinha Grande
APROVADO
em reunião de:
10 FEV. 2021

A Presidente da CMDF



Regimento
Comissão Municipal de Defesa da Floresta
Marinha Grande

Artigo 11.º

Pareceres

1. Os pareceres são votados individualmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria simples dos membros presentes na reunião.
2. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes devem formular de imediato a sua declaração de voto para que a mesma seja incluída na minuta da deliberação.
3. É proibida a abstenção em todas as deliberações a tomar no exercício de funções consultivas.
4. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 12.º

Instalação

5. Compete ao Presidente proceder à convocação dos respetivos membros para o ato de instalação da Comissão.
6. A convocação para efeitos do número anterior é feita com 15 dias de antecedência.
7. No ato de instalação deve ser verificada a identidade e a legitimidade dos representantes das diversas entidades.

Artigo 13.º

Primeira reunião

A Comissão aprova o seu regimento interno de funcionamento na sua primeira reunião.

Artigo 14.º

Apoio técnico e administrativo

O apoio técnico e administrativo é assegurado pelo Gabinete Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal da Marinha Grande.

CMDf da Marinha Grande
APROVADO
em reunião de:
10 FEV. 2021

A Presidente da CMDf



Artigo 15.º

Contagem de prazos

Os prazos a que se reporta o presente Regimento contam-se em dias seguidos.

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regimento são resolvidos pela Comissão, com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

Artigo 17.º

Orçamento

Os encargos da Comissão resultantes da aplicação da Lei e do presente Regimento são da responsabilidade do Município da Marinha Grande.

Artigo 18.º

Alterações

1. Cada membro da Comissão pode apresentar propostas de alteração ao presente Regimento, as quais só são admitidas pelo Presidente da mesma, desde que apoiadas pelo mínimo de um quarto dos seus membros.
2. Admitidas as propostas de alteração, o Presidente convoca uma nova reunião para a sua discussão e votação.
3. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros da Comissão, em efetividade de funções.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em reunião da Comissão e é publicado na página eletrónica do Município de Marinha Grande em www.cm-mgrande.pt.

CMDF da Marinha Grande

APROVADO

em reunião de:

10 FEV. 2021

A Presidente da CMDF

Instrução de processo a apresentar no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro

I - Elementos instrutórios gerais para a análise e parecer da CMDFCI:

1. Plantas de ordenamento e condicionantes (escala 1:25000) do Plano Diretor Municipal, fornecidas pela câmara municipal, com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.
2. Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural e da ocupação do solo do PMDFCI, (escala 1:25000), fornecidas pela câmara municipal, com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.
3. Extrato das cartas da RAN e REN, à escala 1:25.000, fornecidas pela câmara municipal, com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra, em área não abrangida por PDM;
4. Plantas de situação (escala 1:25000) e localização (escala 1:2000), fornecidas pela câmara municipal, com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.
5. Memória descritiva da operação urbanística com identificação, nomeadamente, dos seguintes elementos entre outros;
 - a. Tipo de intervenção (construção, alteração ou ampliação);
 - b. Uso (agrícola, indústria, comércio, serviços);
 - c. Tipologia(s) do solo rural;
 - d. A menção expressa da(s) perigosidade(s) de incêndio e da(s) respetiva(s) ocupação(ões) do solo;
 - e. O enquadramento legal da pretensão no âmbito do PMDFCI e DL 124/2006 na sua versão atualizada;
 - f. Descrição suportada por levantamento fotográfico devidamente datado, do terreno em causa e da ocupação dos terrenos confinantes, na extensão necessária à demonstração dos pressupostos destes diplomas;
 - g. Identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado;
6. Planta de implantação em formato .DXF, .DGN e .SHP, devidamente georreferenciados no sistema de referência PT-TM06/ETRS89 (conforme os parâmetros definidos pela Direção-Geral do Território), à escala 1.500 ou superior, elaborada sobre levantamento topográfico georreferenciado, que identifique a totalidade da propriedade, o respetivo coberto vegetal, os edifícios existentes e seus afastamentos às extremas do terreno, o edifício a construir, ampliar ou alterar e respetivos afastamentos às extremas;
7. Declaração do proponente assegurando que antes da construção dos edifícios a que se refere Processo serão realizados os trabalhos necessários para garantir a execução e posterior manutenção da faixa de gestão de combustível.

II - Elementos adicionais:

- 1.- Para processos apresentados no âmbito do nº 4 do artigo 16º (Construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes em áreas de média, baixa e muito baixa perigosidade), devem ainda ser apresentados:
 - a) Planta de implantação, à escala 1.500 ou superior, elaborada sobre levantamento topográfico georreferenciado, que identifique a totalidade da propriedade, o respetivo coberto vegetal, os edifícios existentes e seus afastamentos às extremas do terreno, assim como dos edifícios que se propõe construir, alterar ou ampliar, devidamente identificados e cotados;
 - b) Cartografia com identificação da faixa de gestão de combustível de 50 metros de largura ou outra amplitude definida no respetivo PMDFCI e descrição das medidas a adotar pelo interessado para a sua manutenção em permanência;
 - c) Identificação das medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações (projeto de Segurança Contra Incêndios Edifícios / medidas de autoproteção, quando aplicável), nos acessos às edificações, a implementar pelo interessado.
- 2.- Para processos apresentados no âmbito do nº 6 do artigo 16º (Construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes, em áreas de média, baixa e muito baixa perigosidade, destinados exclusivamente a turismo de habitação, turismo no espaço rural, atividade agrícola, silvícola, pecuária,

CMDF da Marinha Grande
APROVADO
em reunião de:
10 FEV. 2021

A Presidente da CMDF



aquícola e atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respectiva exploração):

- a) Análise de risco elaborada pelo interessado que justifique claramente a redução da faixa de gestão de combustível até 10m, quando aplicável;
- b) Cartografia com identificação da faixa de gestão de combustível e descrição das medidas a adotar para a sua manutenção em permanência;
- c) Identificação e caracterização das medidas excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo, e de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respectivos acessos, a implementar pelo interessado.

3.- Para processos apresentados no âmbito do nº 10 do artigo 16º (Edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas):

- a) Evidência(s) de que não é possível o cumprimento da faixa de gestão de combustível prevista no PMDFCI;
- b) Evidência(s) de que não é possível adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respectivos acessos;
- c) Proposta de medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio a apresentar pelo interessado;

4.- Para processos no âmbito do nº 11 do artigo 16º (Construção de novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, em áreas de perigosidade alta e muito alta):

- a) Justificação para a inexistência de alternativa de localização;
- b) Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, através de declaração do interessado;
- c) Cartografia com identificação da faixa de gestão de combustíveis de 100 metros de largura e descrição das medidas a adotar pelo interessado para a sua manutenção em permanência
- d) Identificação das medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações (projeto de SCIE / medidas de autoproteção, quando aplicável) e nos acessos às edificações, a implementar pelo interessado;
- e) Identificação das medidas relativas à defesa e resistência das edificações de passagem ao fogo.

III - Medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no espaço exterior aos edifícios e respetivos anexos

- Existência de tanque de água com dimensão suficiente para conter uma possível fonte de ignição e que possa simultaneamente servir de refúgio, equipado com bomba de extração e mangueira;
- Via de acesso pavimentada com largura mínima de 3,5m, em toda a volta do edifício, ou, na sua impossibilidade, que permita o acesso às traseiras do edifício por um dos lados e que permita a inversão de marcha, não promovendo um impasse;
- Arborização da parcela com espécies resistentes ao fogo, não sendo permitidas espécies do género *Pinus* e *Eucalyptus*;
- Apresentação de proposta de gestão dos resíduos verdes, resultantes de manutenção do logradouro, que não implique o uso do fogo e a realização de queimas de sobranes.
- A pretensão deve apresentar um local adequado para o armazenamento de lenha e outros combustíveis para aquecimento, que permita o seu afastamento de possíveis fontes de ignição e que garanta uma faixa pavimentada em toda a volta com largura de 2m.

IV - Medidas excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo

- Medidas previstas na legislação de segurança contra incêndios em edifícios e outras que se considerem necessárias e apropriadas à proposta apresentada.

CMDF da Marinha Grande
APROVADO
em reunião de:
10 FEV. 2021

A Presidente da CMDF